



Fisheries
Transparency
Initiative

CÓDIGO DE CONDUTA

VERSÃO: 2.1

DATA: MAIO DE 2026



ÍNDICE

PREÂMBULO	2
APLICABILIDADE	4
NORMAS DE BOA CONDUTA	5
Conduta Respeitosa	6
Conduta ética	8
Conduta profissional	11
DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES	13
MANIFESTAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO OU TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES DO PRESENTE CÓDIGO	15
RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO	17
ALTERAÇÕES	19
HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	20

CONTACTO:

Secretariado Internacional da FiTI

E-mail: info@fiti.global

PREÂMBULO

A Iniciativa para a Transparência nas Pescas (FiTI) é uma iniciativa global multilateral que reforça a transparência e a colaboração na gestão das pescas marinhas. Ao tornar a gestão das pescas mais transparente e inclusiva, a FiTI promove debates públicos informados sobre as políticas de pescas e apoia a contribuição a longo prazo do setor para as economias nacionais e para o bem-estar dos cidadãos e das empresas que dependem de um ambiente marinho saudável.

A sua reputação como iniciativa que promove a boa governação nas pescas, em particular a transparência, a participação e a responsabilização, é um dos seus maiores trunfos. As atividades nos países de implementação, bem como a sua governação internacional, desempenham um papel importante na criação e manutenção desta reputação.

O objetivo do presente Código de Conduta da FiTI (doravante designado por «Código») é prevenir situações que possam comprometer a reputação nacional e internacional da FiTI ou o trabalho em curso, estabelecendo normas de conduta que se esperam dos envolvidos na FiTI.

Quer a nível nacional (através dos Grupos Multissetoriais Nacionais) quer a nível internacional (através do Conselho Internacional da FiTI), a FiTI está constituída de forma única para incluir representantes de todos os principais grupos de partes interessadas, cada um dos quais traz perspectivas e interesses importantes para deliberações e decisões relacionadas com a FiTI. Esta representação diversificada garante que todas as vozes sejam ouvidas e que as decisões sejam bem informadas e equilibradas.

Reconhece-se que, por natureza, muitas das partes interessadas envolvidas na FiTI têm conflitos de interesses inerentes, uma vez que representam as vozes e os interesses dos grupos com os quais trabalham ou estão envolvidas. O objetivo deste Código, e particularmente da sua disposição sobre «Conflitos de Interesses», não é eliminar esses conflitos inerentes, mas sim geri-los de forma a manter a transparência, a equidade e a integridade dos processos de tomada de decisão.

Por conseguinte, todas as Partes Interessadas da FiTI (conforme definido abaixo) devem aderir a elevados padrões éticos, dando prioridade à missão global e aos melhores interesses da FiTI acima dos seus interesses individuais ou dos interesses do seu grupo de partes interessadas, ao procurarem a transparência na gestão sustentável das pescas marinhas.

APLICABILIDADE

O Código aplica-se às seguintes pessoas, doravante designadas por «**Partes Interessadas da FiTI**», independentemente da sua localização:

- Membros do Conselho Internacional da FiTI, incluindo Observadores e o seu Presidente;
- Funcionários, consultores e assessores do Secretariado Internacional da FiTI;
- Pontos Focais Nacionais;
- Membros dos Grupos Multissetoriais Nacionais, incluindo o Presidente do grupo, bem como os Suplentes e Observadores (se aplicável); e
- Funcionários, consultores e assessores dos Secretariados Nacionais.

Embora não seja diretamente vinculativo do ponto de vista jurídico, as Partes Interessadas da FiTI comprometem-se a respeitar este Código no âmbito das suas **atividades relacionadas com a FiTI**.

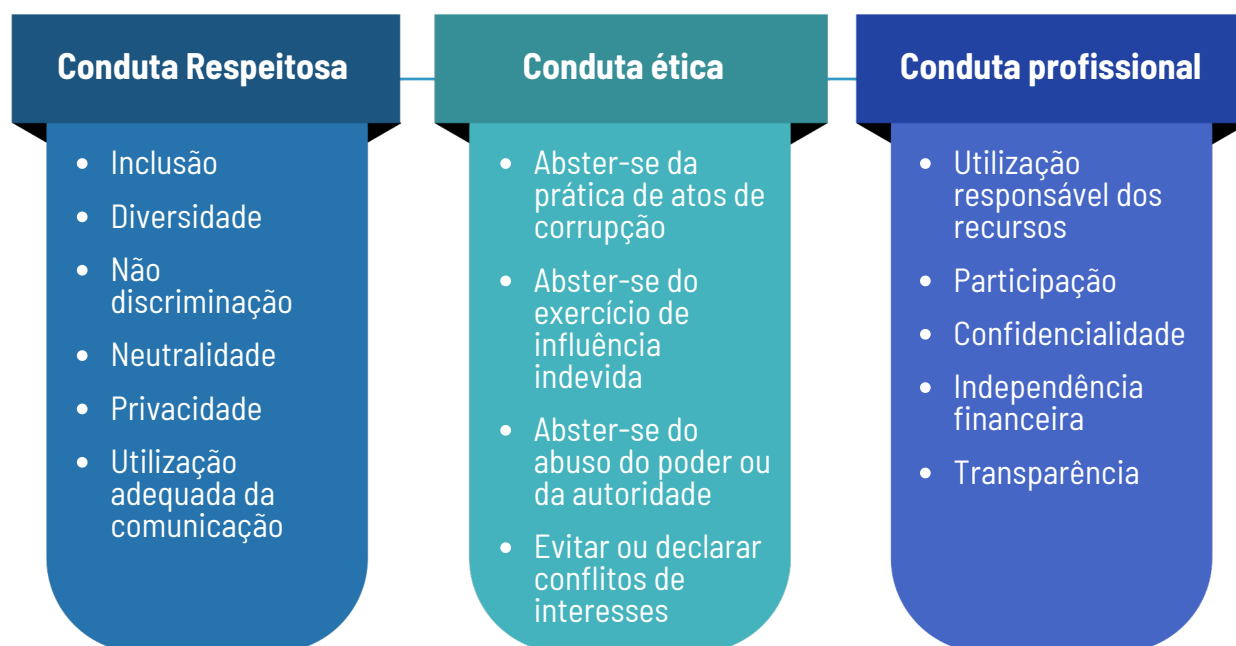
Este Código visa complementar, e substituir, quaisquer leis, regulamentos internos ou normas de conduta já aplicáveis às Partes Interessadas da FiTI (por exemplo, em virtude das funções que exercem).



NORMAS DE BOA CONDUTA

As Partes Interessadas da FiTI reconhecem que desempenham um papel fundamental na observância dos mais elevados padrões de conduta e na promoção da FiTI e dos seus princípios¹ junto de terceiros. Devem, por isso, preservar e reforçar a confiança do público na sua integridade e na da FiTI, assegurando que o seu envolvimento na FiTI se pauta em permanência pelos mais elevados padrões de reputação, ética e profissionalismo.

O Código abrange **três áreas de boa conduta**:



[1] Para mais informações sobre os Princípios FiTI, consulte <https://fiti.global/about-the-initiative>

CONDUTA RESPEITOSA

As Partes Interessadas da FiTI devem tratar-se mutuamente bem como todas as pessoas com quem trabalham e interagem com respeito e consideração, em particular:

trabalhar em verdadeira parceria com representantes de governos e do setor privado (incluindo tanto a pesca industrial como de pequena escala), sociedade civil e outras organizações relevantes para aumentar a transparência e a participação na governação das pescas, em benefício de uma gestão mais sustentável das pescas marinhas;

INCLUSÃO

ser sensível à diversidade, e às diferenças de idade, nacionalidade, origem cultural, género, religião, deficiência, convicções políticas, atividades sindicais, situação familiar e orientação sexual;

DIVERSIDADE

não envolver-se, nem facilitar comportamentos discriminatórios ou de assédio contra qualquer pessoa com quem tenham contacto;

NÃO DISCRIMINAÇÃO

não permitir que as suas filiações e/ou atividades políticas influenciem indevidamente ou interfiram com a neutralidade política que é a marca distintiva da FiTI;

NEUTRALIDADE

respeitar a privacidade e a vida privada uns dos outros e daqueles com quem trabalham e interagem ao lidar com informações pessoais;

PRIVACIDADE

garantir que, em quaisquer comunicações públicas, profissionais ou pessoais, incluindo publicações nas redes sociais, apresentações ou participação em eventos ou outras ocasiões semelhantes, seja evitada linguagem discriminatória, indelicada e sexista, bem como qualquer expressão susceptível de prejudicar ou comprometer a reputação e abom nome da FiTI;

UTILIZAÇÃO ADEQUADA DA COMUNICAÇÃO

CONDUTA ÉTICA

As Partes Interessadas da FiTI devem observar os mais elevados padrões de conduta ética, em particular:

não tolerar a corrupção, incluindo suborno, extorsão e branqueamento de capitais quer da forma direta quer indireta – tal inclui os pagamentos de facilitação, que constituem subornos e, por conseguinte, não devem ser efetuados;

**ABSTER-SE DA
PRÁTICA DE ATOS
DE CORRUPÇÃO**

não solicitar nem aceitar presentes, gratificações, descontos, honorários, reembolsos de despesas de viagem ou qualquer outro bem de valor que possa influenciar ou ser percebido como influenciando o exercício das funções, o desempenho ou o discernimento da parte interessada;

Qualquer um dos benefícios acima mencionados com valor superior a cento e cinquenta dólares (150 USD) deve ser declarado e registado pela Direção da FiTI International ou pelo Grupo Multissetorial Nacional da FiTI relevante. Qualquer benefício considerado excessivo deve ser recusado.

**ABSTER-SE DO
EXERCÍCIO DE
INFLUÊNCIA INDEVIDA**

não abusar dos poderes conferidos pelas suas funções nem dar a entender a terceiros que a sua autoridade enquanto Partes Interessadas da FiTI se estende para além dos limites que efetivamente lhe são atribuídos;

**ABSTER-SE DO
ABUSO DO PODER OU
DA AUTORIDADE**

agir sempre no melhor interesse da FiTI e manter-se altamente atento a potenciais conflitos de interesses. Um conflito de interesses ocorre quando os **interesses pessoais** das Partes Interessadas da FiTI interferem com o exercício das **suas funções no âmbito da FiTI**. Tais funções podem incluir, entre outras:

- recrutar pessoal para os Secretariados Nacionais ou para o Secretariado Internacional da FiTI,
- contratação de consultores para apoiar as implementações nacionais da FiTI, bem como a gestão e governação internacionais da FiTI,
- nomear membros, suplentes e observadores para os Grupos Multissetoriais Nacionais ou para o Conselho Internacional da FiTI,
- contratar organizações como parceiras (mesmo a título pro bono), ou
- procurar apoio financeiro junto de doadores.

Os interesses pessoais de um interveniente da FiTI podem incluir **benefícios financeiros ou não financeiros** decorrentes de funções relacionadas com a FiTI (conforme mencionado acima) para

- si próprios,
- membros d sua família (até ao segundo grau),
- terceiros com os quais mantenha relações próximas,
- organizações voluntárias associadas, autoridades estatutárias, organizações comerciais ou outros organismos. se a Parte Interessada da FiTI tiver, direta ou indiretamente, através de negócios, investimentos, membros de sua família até ao segundo grau, terceiros com os quais mantenha relações próximas e organismos associados, uma relação com qualquer uma das pessoas ou organizações descritas nos casos acima referidos.

EVITAR OU DECLARAR CONFLITOS DE INTERESSES

Um **benefício financeiro** inclui, entre outros, propriedade direta, investimentos, emprego, remuneração e quaisquer relações financeiras que possam gerar ganho ou perda monetária.

Um **benefício não financeiro** inclui, entre outros, melhoria ou manutenção da reputação profissional ou pessoal, promoção da carreira de um indivíduo ou o acesso a educação, informações privilegiadas ou instalações.

Além disso, **aplicável apenas aos membros do Conselho de Internacional da FiTI**, existe um conflito de interesses quando são apresentadas questões para:

- uma decisão que envolva o país de nacionalidade ou residência permanente de um Membro do Conselho Internacional da FiTI, tais como decisões sobre validações de países ou decisões relacionadas com incumprimento, ou
- uma decisão relacionada com quaisquer organizações para as quais um Membro do Conselho trabalhe.

Mesmo a aparência de um conflito de interesses pode prejudicar a reputação da FiTI. Por conseguinte, todas as Partes Interessadas da FiTI devem evitar situações que entrem em conflito com os melhores interesses da FiTI.

Caso tal conflito de interesses não puder ser evitado, as partes interessadas da FiTI devem divulgar quaisquer conflitos de interesses reais ou potenciais, relacionados com benefícios financeiros ou não financeiros, ao órgão de governação competente, conforme descrito na secção «Divulgação e tratamento de conflitos de interesses» do presente Código.

EVITAR OU DECLARAR CONFLITOS DE INTERESSES

CONDUTA PROFISSIONAL

As Partes Interessadas da FiTI devem dedicar-se ao desempenho das funções que lhes foram atribuídas com respeito e confiança, de forma eficaz, económica e atempada, nomeadamente:

utilizar os serviços, recursos, equipamentos ou bens da FiTI de forma eficiente e sustentável e exclusivamente para fins relacionados com a FiTI, adotando um comportamento responsável na utilização dos recursos, nomeadamente do uso parcimonioso de materiais, da reciclagem, da correta gestão de resíduos e a prevenção do desperdício;

UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

envidar os seus melhores esforços para participar regularmente nas atividades profissionais relevantes inerentes às suas funções;

PARTICIPAÇÃO

ter o cuidado de não utilizar, para fins alheios ao desempenho das suas funções na FiTI, qualquer informação obtida no exercício das suas funções que ainda não seja do domínio público (de qualquer forma);².

CONFIDENCIALIDADE

[2] As Partes Interessadas da FiTI continuam a estar vinculadas a esta obrigação durante dois anos após o término do seu mandato.

não aceitar fundos ou favores que possam comprometer a independência e a reputação da FiTI, ou que sejam concedidos sob condições ou estruturados de forma a limitar ou afetar a independência de ação de um interveniente da FiTI;

INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ser sempre transparente, tanto na sua relação pessoal com a FiTI como nas relações oficiais em nome da FiTI.

TRANSPARÊNCIA

DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES

No que diz respeito à **implementação nacional da FiTI**, as Partes Interessadas da FiTI devem declarar quaisquer conflitos de interesses, reais ou aparentes, ao Presidente do Grupo Multissetorial Nacional, assim que tomarem conhecimento da situação, no mínimo antes de qualquer reunião, decisão ou transação.

A forma como um conflito de interesses declarado será tratado dependerá dos estatutos do Grupo Multissetorial Nacional (por exemplo, os Termos de Referência) e da natureza da própria decisão.

No que diz respeito à **administração e governação internacionais da FiTI**, as Partes Interessadas da FiTI devem **declarar quaisquer conflitos de interesses, reais ou aparentes, aos seguintes órgãos de governação** assim que tomarem conhecimento da situação, no mínimo antes de qualquer reunião, decisão ou transação, conforme descrito abaixo:

Conflitos de interesses reais ou aparentes relacionados com a administração internacional da FiTI, que é da responsabilidade do Secretariado Internacional da FiTI, tais como:

- **recrutamento de pessoal para o Secretariado Internacional da FiTI,**
- **contratação de consultores para apoiar as implementações nacionais da FiTI (por exemplo, Validadores Independentes)**
- **contratação de organizações parceiras (mesmo a título pro bono),**
- **angariação de apoio financeiro junto de doadores.**

Conflitos de interesses reais ou aparentes relacionados com tais aspetos entre os funcionários do Secretariado Internacional da FiTI (exceto o Diretor Executivo), consultores e assessores do Secretariado Internacional da FiTI devem ser comunicados ao Diretor Executivo do Secretariado Internacional da FiTI.

Conflitos de interesses reais ou aparentes relacionados com tais aspetos por parte do Diretor Executivo do Secretariado Internacional da FiTI devem ser encaminhados para o Presidente do Conselho Internacional da FiTI.

Conflitos de interesses reais ou aparentes relacionados com a administração e/ou governação internacional da FiTI que sejam da responsabilidade do Conselho Internacional da FiTI, tais como:

- **a nomeação de membros do Comité Executivo da associação FiTI;**
- **contratação de uma empresa de auditoria externa;**
- **nomeação do Diretor Executivo do Secretariado Internacional da FiTI;**
- **nomeação de novos membros do Conselho Internacional da FiTI;**
- **tomar decisões sobre o estatuto de um país implementador da FiTI.**

Conflitos de interesses reais ou aparentes relacionados com tais aspetos (quando aplicável) entre os funcionários do Secretariado Internacional da FiTI (incluindo o Diretor Executivo), consultores e assessores do Secretariado Internacional da FiTI devem ser comunicados ao Presidente do Conselho Internacional da FiTI.

Conflitos de interesses reais ou aparentes relacionados com tais aspetos por parte dos membros do Conselho Internacional da FiTI devem ser comunicados ao Presidente do Conselho Internacional da FiTI.

Os conflitos de interesses declarados são tratados pelo Diretor Executivo do Secretariado Internacional da FiTI ou pelo Presidente do Conselho Internacional da FiTI, conforme descrito acima. A avaliação pode concluir pela inexistência de um conflito de interesses ou determinar que:

- a pessoa confrontada com um potencial conflito de interesses deve afastar-se da situação que foi avaliada e considerada como constituindo um conflito de interesses, ou
- a pessoa deve recusar-se a participar nos trabalhos ou nos processos de tomada de decisão relacionados com a situação considerada como conflito de interesses.³

Todas as decisões devem ser registadas por escrito, mesmo quando um conflito de interesses tenha sido avaliado como não prejudicial para a FiTI ou de outra forma não considerada inadequada.

[3] Embora as Partes Interessadas da FiTI possam não ser convidadas a participar numa discussão ou votação específica, pode ainda assim ser decidido ouvir a sua opinião antes de tomar uma decisão. A abstenção por impedimento significa que as Partes Interessadas da FiTI não podem votar sobre os assuntos afetados por esses interesses, nem serão considerados para efeitos de determinação do quórum da reunião no que respeita à discussão e decisão desses assuntos.

MANIFESTAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO OU TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES DO PRESENTE CÓDIGO

No que diz respeito à **implementação nacional da FiTI**, as Partes Interessadas da FiTI devem, em primeiro lugar, apresentar quaisquer preocupações relativas à interpretação, aplicação ou eventual violação deste Código ao Presidente do Grupo Multissetorial Nacional.

Caso o Presidente do Grupo Multissetorial Nacional não consiga resolver a preocupação, ou caso uma Parte Interessada da FiTI não se sinta à vontade para a apresentar diretamente junto do Presidente do Grupo Multissetorial Nacional, a mesma deve ser submetida ao Ponto Focal Nacional da FiTI, desde que o Ponto Focal Nacional não exerça também as funções de Presidente do Grupo Multissetorial Nacional. Apenas no caso de a questão não poder ser resolvida ou tratada nem pelo Presidente do Grupo Multissetorial Nacional nem pelo Ponto Focal Nacional, a mesma deve ser apresentada ao Conselho Internacional da FiTI através do Canal de Conformidade da FiTI (FiTI Compliance Channel). Os procedimentos da FiTI para a apresentação de preocupações ao Conselho Internacional da FiTI estão abertos a todas as partes interessadas e encontram-se disponíveis no site da FiTI.

No que diz respeito à administração ou governação internacional da FiTI, as Partes Interessadas da FiTI devem apresentar quaisquer preocupações relativas à interpretação, aplicação ou eventual violação do Código diretamente ao Conselho Internacional da FiTI através do seu Presidente. Caso a preocupação envolva o Presidente do Conselho, qualquer parte interessada pode submetê-la ao Diretor Executivo do Secretariado Internacional, o qual poderá comunicar a situação ao Conselho Internacional da FiTI. O Conselho pode designar uma Comissão do Conselho para analisar a questão e apresentar a sua recomendação aos seus membros que a discutirão em reunião sem a presença do Presidente da FiTI.

O Conselho Internacional da FiTI e os Grupos Multissetoriais Nacionais, respetivamente, podem criar Subcomissões para tratar de eventuais violações do Código. Estas Subcomissões apresentarão recomendações ao Conselho Internacional da FiTI ou aos respetivos Grupos Multissetoriais Nacionais, que tomarão a decisão final.

As Partes Interessadas da FiTI não devem discriminar nem ser discriminadas, nem ser sujeitas a medidas disciplinares ou repreensões por comunicarem preocupações ou solicitarem orientação relativamente ao Código, quer tais de essas preocupações venham ou não ser consideradas válidas ou fundamentadas. Em algumas situações, poderão ser adequadas medidas disciplinares contra um interveniente da FiTI que tenha violado o presente Código, incluindo a destituição do Conselho Internacional da FiTI ou de um Grupo Multissetorial Nacional.

Todas as decisões devem ser registadas por escrito, mesmo quando uma preocupação tenha sido avaliada como não prejudicial para a FiTI ou de outra forma não considerada inadequada.

RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO

A responsabilidade pela implementação deste Código recai sobre o Conselho Internacional da FiTI, bem como sobre os Grupos Multissetoriais Nacionais dos países implementadores, da seguinte forma:

- As atividades relacionadas com o processo de **implementação nacional da FiTI** devem ser conduzidas pelo Grupo Multissetorial Nacional.
- As atividades relacionadas com a **administração ou governação internacional da FiTI** devem ser conduzidas pelo Conselho Internacional da FiTI e pelo Secretariado Internacional.

As atividades de implementação do Código devem garantir a sensibilização, a compreensão e o cumprimento do Código, incluindo o seguinte:

- Prestação de orientação e aconselhamento e, se necessário, formação sobre a interpretação e implementação aplicação do Código;
- Promoção do diálogo interno sobre o Código e os mais amplos princípios de boa governação;

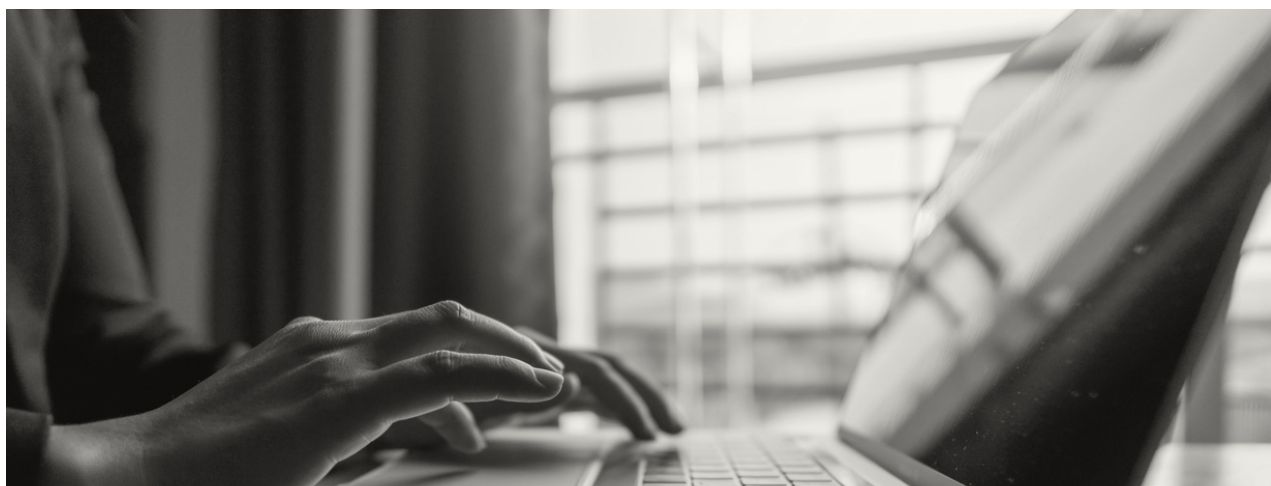


- Referenciar o Código nos Termos de Referência ou nos estatutos aplicáveis;
- Anexar o Código a todos os documentos de compromisso, tais como contratos de trabalho, contratos de consultoria e cartas de nomeação de novos membros do Conselho, exigindo o reconhecimento expresso de que o mesmo foi recebido e lido e de que a pessoa se compromete a cumpri-lo;
- Decidir sobre casos de conflito de interesses;
- Assegurar que os sistemas, políticas e procedimentos internos estejam em vigor e sejam consistentes com o presente Código;
- Confirmar que todas as partes interessadas relevantes da FiTI estão familiarizadas com o Código e, mediante solicitação, reportar a sua implementação aplicação ao Conselho Internacional da FiTI através do Secretariado Internacional;
- Referenciar o Código nos sites relacionados com a FiTI;
- Aplicar sanções adequadas em caso de incumprimento do Código e procurar resolver a que originou o comportamento de incumprimento.



ALTERAÇÕES

O Código de Conduta da FiTI é um documento dinâmico e deve ser revisto regularmente para garantir que a FiTI opera de forma consistente com o seu objetivo de caridade e que as Partes Interessadas da FiTI não se envolvam em atividades que possam comprometer a sua reputação ou o seu estatuto de organização sem fins lucrativos. As alterações ao Código devem ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Internacional da FiTI.



CHANGE HISTORY

VERSION	DATE	DESCRIPTION
1.0	1 de janeiro de 2019	Aprovação do Código de Conduta da FiTI pelo Conselho Internacional da FiTI durante a 5.ª reunião do Conselho Internacional (Decisão ID: BM-05_2018_D-08).
2.0	13 de julho de 2024	Alterações à secção «Divulgação e Tratamento de conflitos de interesses». Alterações à secção 3, incluindo disposições claras sobre a divulgação de conflitos de interesses e as implicações para a tomada de decisões. Atualizações à secção 4 relativas aos procedimentos para manifestar preocupações.
2.1	01 de maio de 2026	Adaptado à Norma FiTI 2.0



Fisheries
Transparency
Initiative

Iniciativa para a Transparência nas Pescas (FiTI)

Edifício Highway Point, Providence
Mahé, Seicheles

E-mail: info@fiti.global

Website: <https://fiti.global/>

